

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA  
GRANDE/SP  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA - CESP**

**Edital de Chamamento Público – Seleção Pública SESAP nº 004/2025**

**SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO**, entidade não governamental, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob nº 48.211.585/0001-15, com sede na Rua Gabriela, nº 144, Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-970, representada pelo seu Presidente **Luis Antonio Picerni Herce**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 11.784.356-8, inscrito no CPF sob o nº 034.804.548-44, por seus advogados infra-assinados, vem, tempestivamente e respeitosamente, com fundamento no item IX.1 do edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos que seguem:

**I – A SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO - SBCD**

A Sociedade Brasileira Caminho de Damasco é uma organização social de saúde de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, dedicada à promoção da saúde e à preservação da vida.

Nossa missão é oferecer soluções de gestão na área da saúde, por meio de metodologias inovadoras, aplicadas no atendimento assistencial gratuito e de qualidade à população dependente do SUS.

A Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD, teve sua fundação em 19 de novembro de 1939, com seu Estatuto aprovado em 20 de janeiro de 1940 e registrado em janeiro de 1941 no Município de Garça, Estado de São Paulo, sendo inscrita no CNPJ nº 48.211.585/0001-15.

A SBCD é detentora dos títulos de Utilidade Pública Federal e Municipal, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, CNES de Unidade Própria Hospitalar: 2079844 e do Certificado de Assistência Social em Saúde – CEBAS/SAÚDE.

**EDITORIAL**

## Prezados leitores,

É com imensa alegria e gratidão que celebramos neste dia 19 os 85 anos da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD). Esta data traz consigo a honra de um legado construído no lado dos nossos mais de 7 mil colaboradores, que atuam com dedicação e excelência para cuidar do bem mais precioso: a saúde dos nossos pacientes. Desde nossa fundação, consolidamos um compromisso com o atendimento humanizado e acessível, sempre voltados para o crescimento e o avanço.

Nesta edição especial, convidamos a mergulhar no Raio-X da nossa atuação pelo Brasil, apresentando a diversidade de serviços e programas que levamos a diferentes comunidades. Trazemos, também, depoimen-

tos de colaboradores de várias regiões e áreas, que representam todos que contribuem diariamente para o sucesso do Caminho de Damasco, compartilhando suas visões e expectativas para o futuro.

Desacamos, ainda, a informatização dos serviços de Atenção Primária à Saúde em Cubatão, no litoral paulista, um avanço que está agilizando e melhorando o atendimento na região. Outras notícias trazem um panorama das unidades que administramos em Itu, no interior de São Paulo, Iturama, em Minas Gerais, e nos serviços de urgência e emergência na capital paulista.

O artigo do gerente médico Fabio Pampolha, sobre Educação permanente, reflete e traz uma importante leitura sobre o nosso compromisso com a capacitação contínua de nossos profissionais. Por fim, esta celebração é um agradecimento especial a todos os nossos colaboradores e parceiros, Governos e Prefeituras, que compartilham a nossa missão. Boa leitura e seguimos juntos, de pessoas para pessoas.

Luís Antonio Piccini  
Herce, presidente

**Importante**

Com o término do período eleitoral, a SBCD retoma a divulgação regular de notícias sobre os serviços prestados nas diversas regiões onde atua, em consonância com a legislação vigente (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI "b"). Essa norma estabelece restrições à publicação de informações relacionadas à gestão de unidades que mantêm contratos com entes municipais, medida observada rigorosamente pelo Caminho de Damasco, como parte de seu compromisso com a transparência e a responsabilidade institucional. A partir desta edição, voltamos a compartilhar, com a comunidade e os profissionais de saúde, atualizações sobre nossas unidades e os avanços no atendimento à população.

**SEJA SBCD**

Confira as vagas e envie seu CV em: <https://www.sbcosaude.org.br/itbdemissao/>

Aponte a câmera de seu celular para captar a imagem e abrir a página

**PRODUÇÃO EDITORIAL**

**EDIÇÃO E IMPRESSÃO:** LID EDITORIAL LTDA  
CNPJ 14.271.943/0001-40

**COORDENAÇÃO:** Ricardo Launcella

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Laílson Nascimento  
MTB 85.607/SP

**REDAÇÃO:** Maurício Martins  
André Jesus  
Cuilherme Alleres  
Felipa Alves

**TIRAGEM:** 2.000 exemplares

**FALE CONOSCO**

Para sugestões de pautas, elogios, críticas e outros assuntos, envie e-mail para [comunicacao@sbcosaude.org.br](mailto:comunicacao@sbcosaude.org.br)

WWW.SBCOSAUDE.ORG.BR

Rua Doutor Jesuino Maciel  
Nº 1956 - Campo Belo | SP

## Confira os números da atuação da SBCD em todo o Brasil

**85 ANOS**

Durante os 85 anos de história da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD) no cuidado com a saúde dos brasileiros, foram realizadas diversas ações nos 57 municípios e 5 estados pelos quais a SBCD foi qualificada.

Com 4,4 milhões de atendimentos anuais, a Caminho de Damasco reforça neste aniversário a vocação de excelência da gestão em Saúde nos 11 municípios com contratos em vigor, além da parceria com os governos dos Estados de São Paulo e do Piauí.

Confira neste Raio-X especial de aniversário os números da SBCD em 2024:

- 4,4 milhões** de atendimentos anuais
- 103 unidades**
- 6 hospitais**
- 6 ambulatórios**
- 90 Equipes de Saúde da Família**
- 464 Leitos**
- 5 Urgência e Emergência**
- 1 Ambulatório de Especialidades (Teleatendimento)**
- 11 MUNICÍPIOS COM CONTRATOS EM VIGOR:**
  - SÃO PAULO:** São Paulo, Jacareí, Cubatão, Itu, Carpa, Andradina, Promissão
  - PIAUI:** Teresina, Picos, São João do Piauí
  - MINAS GERAIS:** Iturama
- 124 Serviços gerenciados, como:** UBS, CAPS, ESF, AME, AMA, USF, NABF, CEO, UPA, CSU, CAC, EACS, PACI, SAs, APD, CRI, PAI, CEB, ECA, EMAD, EMAR, NIS, SRT, UPA, URSL, entre outros.
- 15 UBSs de São Paulo certificadas** (CERES)
- Superintendências assistenciais**
- Superintendência Hospitalar**
- Superintendência de Urgência e Emergência / Rede Ambulatória**
- Superintendência de Atenção Primária à Saúde**

**RS 77 milhões** de recursos públicos mensalmente

**Qualificada em 57 & 5** Municípios Estados

## II - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, nos termos do edital e da legislação vigente.

O resultado da fase de julgamento foi publicado no dia **16 de junho de 2025 (segunda-feira)**, iniciando-se o prazo recursal no primeiro dia útil subsequente, **17 de junho de 2025 (terça-feira)**. Considerando o prazo de **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso, o prazo se estende até o dia **20 de junho de 2025 (sexta-feira)**, tendo em vista que no dia **19 de junho de 2025 (quinta-feira)** haverá feriado nacional (**Corpus Christi**), o qual deve ser excluído da contagem de prazo.

Dessa maneira, considerando a contagem legal de dias úteis e a ocorrência de feriado no período, o protocolo deste recurso na presente data (**18/06/2025**) observa integralmente o prazo legal, sendo, portanto, **tempestivo e cabível**.

### III – PRIMEIRAMENTE – DAS PREJUDICIAIS

#### 1. DA AUSÊNCIA DE CNAE COMPÁTIVEL COM O OBJETO LICITADO

##### 1.1.FATOS

Foi publicada a decisão de relatório final da CESP referente ao chamamento público – Seleção SESAP n. 004/2025.

O objeto do chamamento é a seleção de “ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OSS DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA GESTÃO COMPARTILHADA DO COMPLEXO HOSPITAL IRMÃ DULCE (CHID)” de ações e serviços de saúde para gestão compartilhada do complexo

No item 03 C – matriz de avaliação - **Alta Complexidade Ambulatorial** - Em obediência ao Plano Regional de Atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica da Baixada Santista e dos Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise (RDC nº 11/2014 e alterações posteriores), **apresentar o planejamento operacional para o pleno funcionamento de serviço de alta complexidade em nefrologia** com capacidade operacional de 214 consultas mensais em ambulatório de DRC, 199 hemodiálises em 3 turnos e acompanhamento de 15 pacientes em Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua - DPAC e/ou Diálise Peritoneal Automatizada-DPA em parceria com Serviço de Atenção Domiciliar municipal.

Conforme se verifica, há necessidade de registro em CNAE, tanto em nefrologia, como em enfermagem, contudo, em consulta ao Cadastro não se vislumbra tal registro pela entidade classificada em primeiro lugar, BIOGESP. **Em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o CNAE está então incompatível com o objeto licitado**, o que configura inaptidão jurídica e técnica para a contratação.

## 1.2. DO DIREITO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 será inabilitado o licitante que não apresentar documentação exigida para a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica ou a qualificação econômico-financeira.

Mais especificamente, a ausência de CNAE compatível viola os princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da mesma lei.

Além disso, Na fase preparatória, a Administração deverá verificar a existência de capacidade técnica e operacional mínima dos licitantes em função do objeto pretendido.

Ora, o CNAE compõe a habilitação jurídica e técnica, pois comprova formalmente que a empresa está autorizada e apta a exercer determinada atividade econômica.

A ausência de CNAE compatível impede o licitante de obter alvarás, licenças da vigilância sanitária, credenciamento no SUS, e, inclusive, emitir notas fiscais legais sobre os serviços licitados.

Dessa maneira, permitir a adjudicação a uma OS que não possui CNAE para atividades de nefrorrologia e enfermagem, implicaria em grave nulidade do procedimento, por afronta ao edital, e à Lei nº 14.133/2021.

## 1.3. Do CNAE Principal da Entidade BIOGESP

Segundo o print da Receita Federal, a BIOGESP possui como CNAE principal:

- 86.60-7/00 – Atividades de apoio à gestão de saúde

Este código diz respeito à administração e suporte operacional, mas **não autoriza diretamente a prestação de serviços de saúde, como enfermagem, nefrologia ou urgência/emergência**. Ele é utilizado por entidades que prestam serviços auxiliares de gestão,

como consultorias ou apoio administrativo.

#### 1.4. Dos CNAEs Secundários da BIOGESP

Embora a BIOGESP possua CNAEs secundários como:

- 86.30-5/99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 86.40-2/99 – Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados
- 87.10-1/01 – Clínicas e residências geriátricas
- 86.10-1/02 – Unidades hospitalares para urgências

Eles não abrangem especificamente nefrologia e enfermagem especializada, nem demonstram vínculo direto com gestão de unidade hospitalar de alta complexidade conforme o objeto do edital exige.

Além disso, o edital determina explicitamente que:

*“Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente”.*

Ou seja, mesmo atividades secundárias devem corresponder especificamente ao objeto contratado.

Com base no que foi exposto, pode-se fundamentar o impedimento da classificação e até mesmo a adjudicação à BIOGESP da seguinte forma:

##### a. Da Incompatibilidade entre o CNAE principal e o objeto da contratação

A atividade econômica principal da BIOGESP é de apoio à gestão de saúde (CNAE 86.60-7/00), não abrangendo a execução direta de serviços assistenciais hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade — núcleo central do contrato.

## **b. Da Inobservância ao edital**

O edital é claro ao exigir que a experiência e os serviços prestados estejam relacionados ao CNAE registrado ao objeto contratual quais sejam: serviços hospitalares, nefrologia, UTI, ensino e pesquisa.

A ausência de CNAEs compatíveis com o objeto indicam inadequação objetiva da habilitação técnica.

Os compatíveis com o objeto seriam:

- 86.10-1.02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 86.50-0/01 – Atividades de enfermagem
- 86.40-2/03 – Serviços de diálise e nefrologia

## **Conclusão**

A BIOGESP não apresenta CNAE principal compatível com a execução direta dos serviços exigidos pelo Edital. Ainda que detenha CNAEs secundários mais genéricos, eles não substituem os códigos específicos para gestão hospitalar com foco em nefrologia, unidades hospitalares, emergência e alta complexidade.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.702.577/0001-39</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/09/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BIOGE SP - A ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b> <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CARD ARCOVERDE</b>	NÚMERO <b>1641</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 93/94</b>	
CEP <b>05.407-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PINHEIROS</b>	MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NFE@BIOGESP.ORG.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 4726-6364</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/09/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 26.702.577/0001-39 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 28/09/2016
<b>NOME EMPRESARIAL</b> BIOGE SP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.21-6-01 - UTI móvel 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - Associação Privada			
<b>LOGRADOURO</b> R CARD ARCOVERDE	<b>NÚMERO</b> 1641	<b>COMPLEMENTO</b> SALA 93/94	
<b>CEP</b> 05.407-002	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> PINHEIROS	<b>MUNICÍPIO</b> SAO PAULO	<b>UF</b> SP
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> NFE@BIOGESP.ORG.BR		<b>TELEFONE</b> (11) 4726-6364	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 28/09/2016	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

## 2. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA BIOGESP

O edital determina explicitamente que:

*“Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente”.*

Ou seja, mesmo as atividades secundárias devem corresponder especificamente ao objeto contratado.

Não se pode perder de vista que a BIOGESP não possui dentre as suas atividades, aquelas que foram apresentadas por ela em seus atestados, o que nos leva a uma conclusão lógica que os atestados não possuem validade legal, uma vez que a BIOGESP sequer poderia prestar os serviços ali atestados.

Senão vejamos:

fls. 61 do processo  
no. 15.546/2025-1



**SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE**

Estrada da Colônia, 2959 – Santa Luzia

✉ [ss@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:ss@ribeiraopires.sp.gov.br)

☎ 4822-800

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [número], qualificada como Organização Social de Saúde, firmou Contrato de Gestão com esta Secretaria Municipal de Saúde para o gerenciamento, operacionalização e execução das atividades assistenciais do **Ambulatório Especializado em Nefrologia**, localizado no Município de Estância Turística de Ribeirão Pires, no período de 29 de janeiro de 2021 a 01 de dezembro de 2023.

Durante o período contratado, a organização foi responsável pela prestação de serviços especializados de acompanhamento ambulatorial nefrológico e realização de **sessões regulares de hemodiálise** em pacientes crônicos e agudos, conforme pactuação formal e protocolos clínicos vigentes.

**Dados do Contrato:**

- **Processo Administrativo:** 684/2021 e 6165/2021
- **Contrato de Gestão:** 026/2021 e 001/2022
- **Data de Início:** 29/01/2021 e 04/01/2022
- **Data de Término:** 01/12/2023
- **Tempo de Prestação de Serviço:** 34 Meses e 4 dias

**1. Unidade de Saúde**

**Ambulatório Especializado em Nefrologia com Unidade de Hemodiálise**, referência para atendimento ambulatorial eletivo e urgências reguladas da rede SUS.

**2. Serviços Implantados e Administrados**

**2.1 Quadro de Pessoal (referência contratual)**

Serviço	Quantidade
Médico Nefrologista	02
Enfermeiro Nefrologista	02
Técnico de Enfermagem	06

**2.2. Atividades Desenvolvidas**

- Realização de sessões de hemodiálise (turnos manhã, tarde e noite);
- Consultas médicas e acompanhamento de pacientes em pré-diálise e pós-transplante;
- Realização de exames laboratoriais seriados e controle de infecções;
- Administração e controle de acesso, prontuários, agendamentos e regulação de vagas;
- Gerenciamento da farmácia satélite para insumos nefrológicos;
- Educação continuada para equipe técnica e orientações para familiares e cuidadores.

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados em conformidade com os parâmetros pactuados, não havendo qualquer ressalva quanto à conduta da referida instituição durante o período de execução contratual. O desempenho da BIOGESP foi considerado satisfatório pela fiscalização técnica, tanto em indicadores assistenciais quanto operacionais.

Para os devidos fins, firmamos o presente.

Ribeirão Pires, 01 de dezembro de 2023.

**Dr. Andrei Da Rocha Silva**  
Secretário de Saúde e Higiene  
Município de Ribeirão Pires

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
37.º SUBSISTENTE DE ACLIMAÇÃO DO  
R. Pires do Mota, 1849 - Tel. 3208-3000  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia retrofotografada conforme o  
original a quem apresentar, de que sou eu.

S. Paul. 26 MAI 2025

Gabriel Henrique  
Escritor de Aut.

Vilão Sarmiento contra Selo



✓ 57



Documento assinado digitalmente do Processo 15.546/2025-1-D. Acesso ao original em:

<https://www.processodigital.pralagrande.sp.gov.br/doc/122205/9CS2C96B-46B1-476B-BBCC-AFBA1213908D>



## 2.1. Da previsão dos Atestados no edital

O Edital nº 004/2025 tem por objeto a contratação de Organização Social de Saúde para **gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços assistenciais hospitalares e ambulatoriais, com foco em:**

- Urgência e emergência;
- Média e alta complexidade;
- Especialidades como **nefrologia e hemodiálise** (Unidade NEFROPG).

Conforme consulta pública realizada junto à Receita Federal, a entidade BIOGESP possui como atividade econômica principal o CNAE 86.60-7/00 – Atividades de apoio à gestão de saúde, do qual refere-se a atividades administrativas e de suporte técnico à saúde, sem abrangência de execução assistencial direta, como pronto-socorro, ambulatório, enfermagem ou nefrologia.

Essas atividades não abrangem serviços médicos, enfermagem, UTI, hemodiálise ou outras atividades especializadas, que são exigidas no edital.

Ainda que a entidade apresente atestado técnico, a Lei nº 14.133/2021 e o próprio edital determinam que os atestados devem estar compatíveis com o objeto contratual e as atividades econômicas constantes no CNPJ:

Edital – item III.7.4, “f”:

*“Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.”*

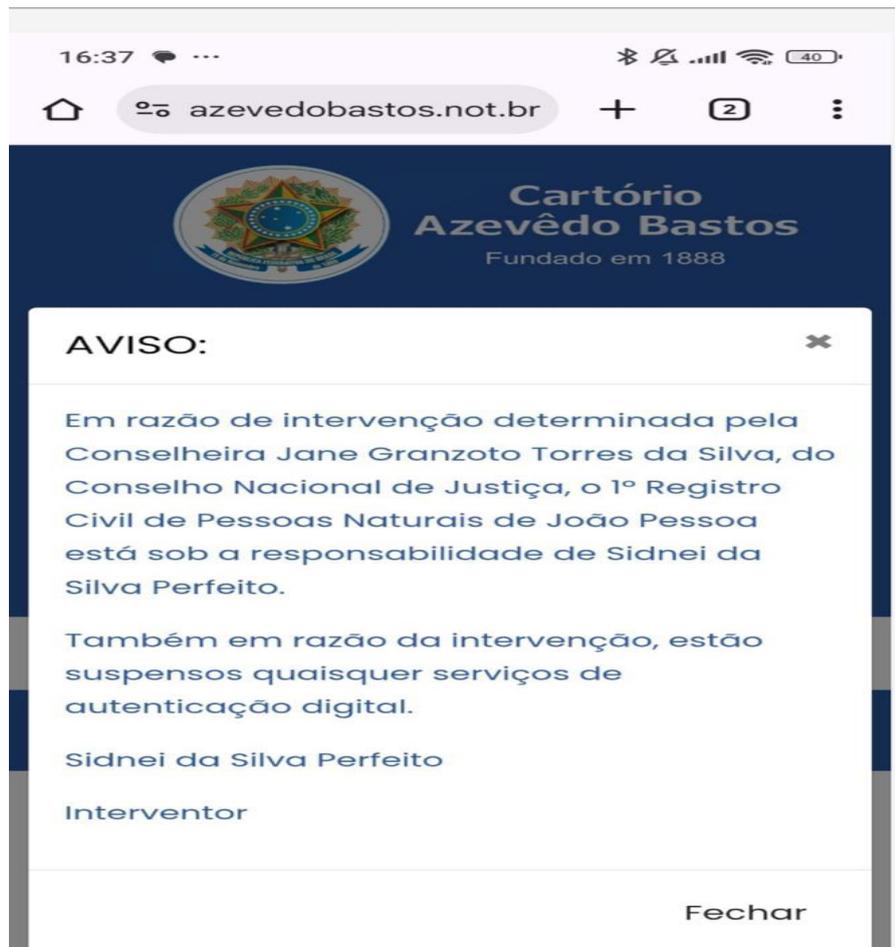
Todos os atestados de capacidade técnica apresentados em uma licitação devem ser passíveis de consulta, acesso e verificação pelos demais participantes e pela Administração Pública. Essa é uma exigência legal e um princípio fundamental da transparência

e isonomia nos processos licitatórios.

A Finalidade do princípio da transparência se dá justamente para que seja dada a garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, baselar de um Estado Democrático de Direito. Mais especificamente:

- Verificar a autenticidade do conteúdo do atestado;
- Confirmar se os serviços ali declarados estão de fato relacionados ao objeto licitado;
- Checar a compatibilidade entre o atestado e o CNAE da entidade (como no caso da BIOGESP);

Nesse ponto ao tentar verificar a autenticidade dos atestados apresentados se obtém a seguinte mensagem:



Mais um ponto curioso é que uma entidade de São Paulo, venha a se utilizar do Cartório que fica localizado no Estado da Paraíba, Cartório Azevedo Bastos, localizado Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1400 - Bloco B, Loja 5 - Estados, João Pessoa - PB, 58040-000, que **inclusive está sob intervenção, o que impossibilita a consulta.**

### 3. DO CNES COMO REQUISITO ESSENCIAL NA REGULAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é o identificador oficial e obrigatório de todos os estabelecimentos de saúde em funcionamento no Brasil, sejam eles públicos, privados ou filantrópicos. Instituído como um instrumento fundamental para a organização e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), o CNES garante a padronização, controle e monitoramento da rede assistencial em nível nacional.

Além de sua função identificadora, o CNES constitui uma **condição indispensável para o funcionamento operacional e administrativo dos serviços de saúde**, sendo requisito obrigatório para:

- **Operação integrada com os sistemas oficiais do SUS**, como o e-SUS, Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS), Sistema de Regulação (SISREG), entre outros;
- **Registro e consolidação da produção ambulatorial e hospitalar**, viabilizando o planejamento, a avaliação e o financiamento das ações e serviços de saúde;
- **Viabilização de repasses financeiros e autorizações regulatórias**, assegurando a conformidade com os critérios legais e sanitários exigidos pelo Ministério da Saúde e demais instâncias reguladoras;
- **Estabelecimento formal dos vínculos de responsabilidade técnica e sanitária**, que são essenciais para garantir a segurança, legalidade e a qualidade da assistência prestada à população.

Assim, o CNES desempenha um papel estratégico na estruturação da rede de saúde, contribuindo para a transparência, eficiência e efetividade das políticas públicas na área da saúde.

De acordo com a Portaria GM/MS nº 1.646/2015 e com a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, nenhum serviço ou unidade pode operar dentro da Rede SUS, inclusive com regulação informatizada, **sem estar devidamente cadastrado no CNES** com número próprio e ativo.

### 3.1. Da ausência de CNES por parte da BIOGESP

Constata-se, a partir da análise dos documentos apresentados na proposta, que a empresa **BIOGESP não possui inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**. Tal ausência implica que a referida entidade **não pode ser caracterizada como unidade prestadora de serviços de saúde**, mas apenas como uma **gestora contratual ou operacional do Complexo Hospitalar Irmã Dulce**.

Entretanto, ao assumir a responsabilidade pela implementação de uma **solução informatizada de regulação do acesso assistencial**, a BIOGESP se compromete com uma série de exigências técnicas que pressupõem:

- **Cadastro ativo no CNES como unidade executora de ações e serviços de saúde;**
- **Capacidade técnica e legal para registrar produção assistencial e indicadores de desempenho de forma autônoma;**
- **Interoperabilidade direta com os sistemas federais de informação em saúde**, por meio da integração com os cadastros CNS (Cartão Nacional de Saúde), CNES, CPF e CNPJ — o que **somente é viável com a existência de um CNES válido e ativo**.

Dessa maneira, a **inexistência de CNES próprio compromete a habilitação técnica da BIOGESP**, configurando um **descumprimento do requisito de capacidade técnico-operacional mínima** necessária para a implantação de sistemas de regulação do acesso assistencial. Tal exigência está expressamente disposta no **item 02.F da**

**matriz de avaliação**, evidenciando a **inadequação da proposta apresentada frente aos critérios mínimos estabelecidos**.

### 3.2. Do Prejuízo à Isonomia e à Validade Operacional

A exigência do edital pressupõe que a organização proponente:

- Tenha a capacidade plena de operar sistemas regulatórios dentro da rede SUS;
- Seja reconhecida como estabelecimento de saúde ativo no CNES;
- Possua vínculo formal com a Rede de Atenção, com permissão para operar dados clínicos e administrativos dos usuários.

Permitir a habilitação de uma entidade sem CNES próprio **rompe a isonomia** com demais participantes que cumprem tal requisito, além de comprometer a **execução prática da solução proposta**, ferindo princípios da eficiência, legalidade e segurança da informação.

## 4. DA APRESENTAÇÃO INADEQUADA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

Conforme estabelecido no **item III.1.5 do Edital**, constante da página 07, é exigido que:

*“Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, no vernáculo, sem emendas e sem rasuras.”*

Todavia, observa-se que a **BIOGESP** apresentou, entre as páginas 12.524 e 12.804 de sua proposta, uma série de **documentos técnicos redigidos integralmente em língua estrangeira, sem tradução juramentada ou versão oficial para o português**, configurando **desrespeito direto à exigência editalícia acima transcrita**.

Tal desconformidade compromete a **transparência, a legalidade e a adequada avaliação da proposta**, uma vez que inviabiliza a análise objetiva do conteúdo

técnico por parte da Comissão de Avaliação. Além disso, **ferre o princípio da isonomia entre os licitantes**, na medida em que impõe ônus indevido à Administração Pública e compromete a comparabilidade entre propostas, contrariando os fundamentos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a inclusão de documentação técnica em idioma estrangeiro, **sem a devida tradução para o vernáculo**, caracteriza-se como **irregularidade formal grave**, sujeita à **desclassificação da proposta**.

By IECB to proceed  
 on 18/06/2019 1

**EUROPEAN STANDARD** **EN IEC 62040-1**  
**NORME EUROPÉENNE**  
**EUROPÄISCHE NORM** July 2019

---

ICS 29.200 Supersedes EN 62040-1:2008 and all of its amendments and corrigenda (if any)

English Version

**Uninterruptible power systems (UPS) - Part 1: Safety requirements (IEC 62040-1:2017)**

Alimentations sans interruption (ASI) - Partie 1: Exigences de sécurité (IEC 62040-1:2017) Ununterbrechungsfreie Stromversorgungssysteme (USV) - Teil 1: Sicherheitsanforderungen (IEC 62040-1:2017)

This European Standard was approved by CENELEC on 2017-06-16. CENELEC members are bound to comply with the CEN/CENELEC Internal Regulations which stipulate the conditions for giving this European Standard the status of a national standard without any alteration.

Up-to-date lists and bibliographical references concerning such national standards may be obtained on application to the CEN-CENELEC Management Centre or to any CENELEC member.

This European Standard exists in three official versions (English, French, German). A version in any other language made by translation under the responsibility of a CENELEC member into its own language and notified to the CEN-CENELEC Management Centre has the same status as the official versions.

CENELEC members are the national electrotechnical committees of Austria, Belgium, Bulgaria, Croatia, Cyprus, the Czech Republic, Denmark, Estonia, Finland, France, Germany, Greece, Hungary, Iceland, Ireland, Italy, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Malta, the Netherlands, Norway, Poland, Portugal, Republic of North Macedonia, Romania, Serbia, Slovakia, Slovenia, Spain, Sweden, Switzerland, Turkey and the United Kingdom.



European Committee for Electrotechnical Standardization  
 Comité Européen de Normalisation Electrotechnique  
 Europäisches Komitee für Elektrotechnische Normung

CEN-CENELEC Management Centre: Rue de la Science 23, B-1048 Brussels

---

© 2019 CENELEC. All rights of exploitation in any form and by any means reserved worldwide for CENELEC Members.

This document is available in English, French, German, Italian, Spanish and Portuguese.  
<http://www.cenelec.eu>



Ref. No. EN IEC 62040-1:2019 E

130071

Nos termos do **item III.6, alínea "b", do Edital**, é expressamente estabelecido que:

*“Receberão nota 0 (zero) os quesitos que não estiverem vinculados à atividade-meio (Contrato de Gestão) e não vinculados à atividade-fim (conforme o objeto descrito na cláusula primeira da minuta de contrato – Anexo III).”*

Entretanto, ao analisar o conteúdo do **Anexo 8 da proposta apresentada pela BIOGESP**, verifica-se a inclusão de **diversos tópicos e descrições técnicas que não possuem qualquer aderência ao objeto licitado**, tampouco se vinculam às atividades-meio previstas no Contrato de Gestão, ou às atividades-fim delineadas na **Cláusula Primeira da minuta contratual (Anexo III)**.

Entre os exemplos identificados, destacam-se:

fls. 13160 do processo  
no. 15.546/2025-1

que retiram a fibra do algodão sem prejudicar a parte vegetativa da planta, ou seja, caules e folhas. Determinados modelos têm como característica a separação da fibra e do caroço, concomitante à operação de colheita.



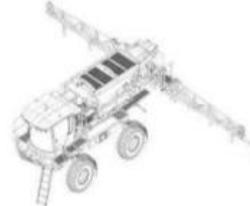
**Colhedora de café:** equipamento agrícola automatizado que efetua a "derrida" e a colheita de café.



**Colhedora de cana-de-açúcar:** equipamento que permite a colheita de cana de modo uniforme, por possuir sistema de corte de base capaz de cortar a cana-de-açúcar acompanhando o perfil do solo. Possui um sistema de elevador que desloca a cana cortada até a unidade de transbordo.



**Adubadora automatizada:** máquina destinada à aplicação de fertilizante sólido granulado e desenvolvida para o setor canavieiro.



**Adubadora tração:** implemento agrícola que, quando acoplado a um trator agrícola, pode realizar a operação de aplicar fertilizantes sólidos granulados ou em pó.



**colhedora de cana-de-açúcar:** equipamento que permite a colheita de cana de modo uniforme, por possuir sistema de corte de base capaz de cortar a cana-de-açúcar acompanhando o perfil do solo. Possui um sistema de elevador que desloca a cana cortada até a unidade de transbordo.



**colhedora de forragem ou forrageira autopropelida:** equipamento agrícola automotriz apropriado para colheita e forragem de milho, sorgo, girassol e outros. Executa o corte a planta, sendo capaz de colher ou recolher, triturar e recolher a cultura cortada em montes ou veículos separados de transbordo.

Este texto não substitui o publicado no DOU

Documento assinado digitalmente de Processo 18.546/2023-1-D. Acesse o original em: <https://processodigital.pr.org.br/proc/2220590113784-0295-4DAF-8501-8341034682628>



12714



Fonte: Fundacentro

ANEXO X da NR-12

#### MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E AFINS

##### 1. Introdução

1.1 Este Anexo estabelece requisitos específicos de segurança para máquinas utilizadas na fabricação de calçados e componentes, a saber: balancim de braço móvel manual (balancim jacaré), balancim tipo ponte manual, máquina de cambré com borrachão, máquina de cambré facão, máquina automática (pneumática ou mecânica) de aplicar ilhós, rebites e adornos, máquina de conformar traseiro, máquina de pregar salto, máquina de assentar cama de salto e rebater traseiro, máquina prato rotativo (dublar), máquina de montar bicos, máquina de montar base de calçados (passador de adesivo ou injetor de adesivo), máquina sorveteira, máquina de alta frequência, máquina de montar base e enfranque de calçados, máquina automática de rebater planta de calçado, máquina injetora rotativa de carrossel móvel, máquina manual de pregar enfeites (rebitadeira), máquina de dublar ou unir componentes de calçados com acionamento pneumático, máquina boca de sapo, máquinas de montar lados, máquina de carimbar solas e palmilhas, máquina de riscar e marcar cortes, máquina de dividir cortes (rachadeira), máquina de chanfrar cortes, máquina de colar fita e abrir costura, máquinas tampográficas, máquina bordadeira, máquina de passar cola, máquina de reativar couro a vapor, máquina rotográfica e máquina de costura.

Essas inserções, além de **não agregarem valor técnico à proposta**, geram dispersão do foco analítico e dificultam a avaliação objetiva por parte da Comissão.

Assim, tais trechos **devem ser desconsiderados para fins de pontuação**, conforme determina o próprio edital, **atribuindo-se nota zero aos quesitos desvinculados do escopo contratual**. Tal providência é necessária para garantir **isonomia, objetividade e fiel observância às regras do certame**, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, primeiramente, requer-se:

1. A desconsideração de todos os atestados apresentados por serem incompatíveis com o **objeto assistencial especializado do edital**;
2. A inabilitação da BIOGESP por não apresentar documentos essenciais a habilitação no devido chamamento público;
3. A revisão do relatório final apresentado com base nas prejudiciais aqui suscitadas, contudo, caso assim não se entenda, pelo amor a argumentação no mérito passa a expor e ao final requerer:

#### IV – DOS FATOS RECURSAIS

Em 29 de abril de 2025, foi publicado no Diário Oficial de Praia Grande o comunicado do edital 004/2025 cujo objeto é a seleção de Organização Social em Saúde (OSS) para o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE**, com sessão pública para o dia 30/05/2025 das 09:00h às 12:00h.

No dia 30 de maio de 2025, foi realizada a sessão na qual estavam presentes as entidades BIOGESP, AFNE, IMANDA DE BOITUVA, SBCD, IADVH, ABSBJ, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE.

No dia 16/06/2025 foi publicado no Diário Oficial de Praia Grande o relatório final da Comissão Especial de Seleção Pública, onde no item 5 “**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS**”, informa que no dia 12/06/2025, os membros reavaliaram e revisaram as planilhas produzidas e promoveram a classificação das propostas conforme segue:

Entidade / Folha do Processo Digital	Valor Apresentado	Notas Matriz	NPT*	NPP*	Resultado Final*	Classificação
ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS	R\$ 19.685.861,72	86	100,00	91,53	96,61	1
SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO	R\$ 19.034.123,72	74	86,05	94,66	89,49	2
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA	R\$ 19.035.464,46	71	82,56	94,65	87,40	3
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA	R\$ 18.017.553,10	63	73,26	100,00	83,95	4

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS	R\$ 20.014.699,54	36	41,86	90,02	61,12	5
IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	R\$ 19.773.016,71	26	30,23	91,12	54,59	6
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$ 19.836.643,40	25	29,07	90,83	53,77	7

#### IV – DO MÉRITO RECURSAL

No mérito, este recurso tem por objetivo demonstrar de forma clara e objetiva que a avaliação das propostas apresentadas pela BIOGESP e pela SBCD não observou, de maneira equânime, os critérios técnicos e documentais expressamente previstos no edital de chamamento público, o que compromete a isonomia e a legalidade do certame.

A proposta da entidade BIOGESP foi indevidamente pontuada pela Comissão de Seleção, não apresentando a documentação mínima exigida para atribuição de pontos em determinados itens da matriz de avaliação.

Por outro lado, a **SBCD, embora tenha apresentado documentação robusta, regular e compatível com o que expressamente exige o edital**, deixou de ser pontuada integral ou parcialmente em alguns itens com base em interpretações restritivas ou em alegações de falhas meramente formais e plenamente sanáveis.

Portanto, ao longo das razões recursais, serão expostos demonstrativos técnicos e jurídicos que evidenciam a necessidade de revisão da pontuação atribuída a ambas as entidades, para que se garanta o fiel cumprimento do edital, a observância da legalidade, da isonomia e do interesse público, nos termos dos princípios consagrados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos em seu art. 5º.

A seguir, serão pontuados individualmente os **fatos, fundamentos e pedidos** relacionados a cada item da matriz de avaliação cuja análise se mostra indevida ou contraditória à luz dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

### **ITEM 01A DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO – EXPERIÊNCIA NO SUS**

*“Apresentar unidades de referência em saúde pública que se encontram, atualmente, sob a gestão da proponente, nas diversas classificações de serviço (média e alta complexidade hospitalar, pronto atendimento ambulatorial e ambulatório especializado em nefrologia), ou atestados da execução de serviços similares, comprovando no mínimo 3 anos de experiência institucional nessas três classificações”.*

#### **Da revisão da nota da SBCD**

A Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD teve sua proposta analisada sob o item 1-A do edital, que versa sobre a experiência no SUS, conforme parâmetros mínimos de efetividade definidos no Anexo IV.

Na análise técnica, entendeu a Comissão que **“não ficou comprovada a experiência de 3 anos”**, o que impactou negativamente a pontuação atribuída à proponente neste critério. Contudo, tal avaliação não reflete a totalidade das informações constantes na proposta apresentada pela SBCD, senão vejamos:

1. A comprovação de experiência da SBCD contempla os serviços executados no Hospital Municipal de Cubatão, Hospital Municipal de Itu, AME Andradina, e outras diversas unidades de média alta complexidade, atingindo muito mais que os 3 anos de experiência exigidos. Ainda, especificamente para a área de Nefrologia, esse serviço é executado tanto no Hospital Municipal de Cubatão, quanto no Ambulatório de Especialidades de Andradina, que somados, também contemplam o período exigido.
2. Na justificativa apresentada pela Comissão de Seleção, mencionam que a SBCD apresentou as comprovações do Item “1.A” entre nas folhas 106 a 260. No entanto, em nosso Plano de Trabalho, o item “1.A” tem início na página 63 e terminando na página 1.088, evidenciando assim, que não foram analisadas todas as comprovações apresentadas.

3. Vale lembrar que o Anexo I do Edital (Matriz de Avaliações das Propostas) solicita das proponentes que comprovem a experiência através da apresentação de **contratos de gestão vigentes**, fichas CNES, CNPJ, ou atestados de capacidade técnica de serviços **SIMILARES**, para a devida comprovação do tempo de experiência. O que foi plenamente atendido pela SBCD.

Diante de todo o exposto, e com fundamento nos elementos técnicos e jurídicos apresentados, requer-se respeitosamente a esta Comissão de Avaliação:

1. **A revisão da análise técnica referente ao item 1-A**, com a devida reavaliação da nota atribuída, alterando o status de **“Parcialmente Atendido” para “Atendido”**, em conformidade com os documentos e fundamentos expostos;
2. **O reconhecimento formal de que a proposta apresentada pela SBCD atende integralmente à experiência exigida no item 1.A do Edital**, sendo esta comprovada de maneira documental e aderente ao escopo previsto;
3. **A consequente reconsideração da pontuação atribuída à SBCD nesse critério**, de modo a assegurar a justa valoração da proposta e a adequada aplicação dos critérios técnicos definidos no instrumento convocatório.

Tais medidas são indispensáveis para garantir a lisura, a legalidade e a equidade do processo seletivo, conforme os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da **isonomia, legalidade, impessoalidade e julgamento objetivo**.

#### **ITEM 1B DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO - CERTIFICAÇÃO CEBAS - DA BIOGESP**

*“Comprovar que possui a Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde, com área de atuação preponderante na SAÚDE.”*

#### **Da revisão da nota da BIOGESP**

A proposta da BIOGESP foi avaliada sob o item 01B do edital, que trata do serviço de Certificação CEBAS, especialmente quanto à apresentação de comprovante de

Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS). Na análise da Comissão, entendeu-se que a BIOGESP demonstrou pedido de concessão. No entanto, essa conclusão não corresponde ao conteúdo efetivamente apresentado.

1. No item 01B da matriz de avaliação, relativo à comprovação da Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (DCEBAS/SAS/MS), verifica-se que a entidade BIOGESP apresentou, como comprovação, apenas um print extraído do SISCEBAS, referente ao protocolo de solicitação inicial de concessão do certificado.
2. A Comissão avaliadora atribuiu pontuação parcial (2 pontos) com base nesse documento, o que configura equívoco técnico. Isso porque, conforme os critérios definidos pela própria Matriz de Avaliação, a pontuação parcial está condicionada à apresentação de:  
*“Comprovante de renovação, documentos assemelhados ou qualquer tipo de tramitação jurídica ou administrativa, com condição de Beneficência ativa (apresentar número SIPAR e data de anexação de últimos documentos requeridos)”*.
3. No caso da BIOGESP, não se trata de renovação de certificação previamente concedida, mas sim de primeiro requerimento de concessão, ou seja, a entidade nunca teve CEBAS deferido anteriormente. Portanto, não pode ser reconhecida como “beneficente ativa”.
4. Embora o print apresentado exiba o status “ativo”, é necessário esclarecer que esse status se refere exclusivamente ao cadastro do processo eletrônico no sistema SISCEBAS, e não à certificação em si. A indicação de “ativo” significa apenas que o processo está tramitando, sem encerramento — não representando concessão nem reconhecimento formal da condição beneficente pela Administração Pública.
5. Ademais, conforme o próprio print do SISCEBAS, o número de protocolo SIPAR é 25000.074253/2024-26, e a última anexação de documentos ocorreu em 01/04/2025. Isso comprova que a entidade está ainda em fase de instrução processual, sem manifestação de mérito ou qualquer ato que a autorize a usufruir da condição de entidade beneficente junto ao Ministério da Saúde.

Portanto, a pontuação atribuída à BIOGESP deve ser revista para “0 (zero)”, pois:

- Não possui certificação vigente;
- Não está em processo de renovação, e sim de primeira concessão;
- Não atende à condição de beneficência ativa exigida para a pontuação parcial.

ENTIDADE			
CNPJ	NOME EMPRESARIAL	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)	
26.762.577/0001-39	BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
8696710 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA			
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.			
NATUREZA JURÍDICA			
ASSOCIACAO PRIVADA			
CEP	ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO
05407-002	SP	SÃO PAULO	RUA
LOGRADOURO			COMPLEMENTO
CARD ARCOVERDE Nº 1541			SALA 9394
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		ATIVA	
28/09/2016		SIM	
CONTATOS			
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.			
DADOS DO CNAS			
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.			
DADOS DE CEBAS			
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.			
FILIAL(S) DA ENTIDADE (0 - ZERO)			
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.			
PROTOCOLO(S) VINCULADO(S) A ESTA ENTIDADE			
NÚMERO DO PROTOCOLO	DATA	MEMOR DATA DE PROTOCOLO	ASSUNTO
25000.0742532024-28	DATA PROTOCOLO: 21/05/2024 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 21/05/2024	21/05/2024	REQUERIMENTO » CONCESSÃO

**SISCEBAS**  
 Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Bom dia terça-feira 17 de junho de 2025.  
 Você está aqui: Siscebas » Visualizar Documento Consulta Pública

NÚMERO PROTOCOLO	NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM	ORDEM CRONOLÓGICA	TEMPESTIVIDADE	APLICAÇÃO DA LEI
25000.0742532024-28				LEI COMPLEMENTAR 187
DATA DE PROTOCOLO	FOLHA	DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM	FOLHA	FOLHA
21/05/2024				
ÁREA DO PROTOCOLO	ASSUNTO	SUB-ASSUNTO	ATIVO	
CEBAS	REQUERIMENTO	CONCESSÃO	SIM	
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA			ÁREA DE ATUAÇÃO	
20 DA RECEITA EM GRATUIDADE			NÃO SE APLICA	
DATA DE INCLUSÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO PREPONDERANTE			
21/05/2024	SÁUDE			
ANEXAÇÃO(ÕES) REALIZADA(S)				
PROTOCOLO ANEXADO	ASSUNTO	TIPO DE ANEXAÇÃO	DATA DE ANEXAÇÃO	ATIVO
00043.9871302024-00	RESPOSTA » PARECER MDS	INSERÇÃO	21/05/2025	SIM
JUSTIFICATIVA:				
PROTOCOLO ANEXADO	ASSUNTO	TIPO DE ANEXAÇÃO	DATA DE ANEXAÇÃO	ATIVO
00044.6248652024-00	DOCUMENTOS » COMPLEMENTO DE DOCUMENTOS	INSERÇÃO	27/11/2024	SIM
JUSTIFICATIVA:				
PROTOCOLO ANEXADO	ASSUNTO	TIPO DE ANEXAÇÃO	DATA DE ANEXAÇÃO	ATIVO
00044.4017912024-00	RESPOSTA » PARECER MDS	INSERÇÃO	13/11/2024	SIM
JUSTIFICATIVA:				
PROTOCOLO ANEXADO	ASSUNTO	TIPO DE ANEXAÇÃO	DATA DE ANEXAÇÃO	ATIVO
00043.0502132024-00	DOCUMENTOS » COMPLEMENTO DE DOCUMENTOS	INSERÇÃO	06/09/2024	SIM
JUSTIFICATIVA:				

NOVA CONSULTA



fls. 2749 do processo  
no. 15.546/2025-1

Administrativo	Técnico de Regulação	3	36N	2.230,00	6.690,00	535,20	2.007,00	910,80	10.143,00
Administrativo	Técnico de Segurança do Trabalho	2	40D	4.585,72	9.171,44			607,20	9.778,64
Multiprofissional	Técnico em Gesso	3	36D	2.720,45	8.161,35	652,91		910,80	9.725,06
Multiprofissional	Técnico em Gesso	2	36N	2.720,45	5.440,90	435,27	1.632,27	607,20	8.115,64
Manutenção	Técnico suporte	3	36N	2.230,00	6.690,00	535,20	2.007,00	910,80	10.143,00
Manutenção	Técnico suporte	2	36D	2.230,00	4.460,00	356,80		607,20	5.424,00
Recepção	Telefonista	4	36D	1.700,00	6.800,00	544,00		1.214,40	8.558,40
Multiprofissional	Terapeuta Ocupacional	1	30D	3.600,00	3.600,00			303,60	3.903,60
<b>TOTAL</b>		<b>852</b>		<b>337.343,09</b>	<b>2.403.685,71</b>	<b>100.510,72</b>	<b>268.979,31</b>	<b>258.667,20</b>	<b>3.031.842,94</b>

BENEFÍCIOS				ENCARGOS SOCIAIS			
VALE ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	TOTAL BENEFÍCIO	PIS 1%	FGTS SALÁRIO 8%	INSS 27,8%	TOTAL ENCARGOS
666,12	30,00	40,00	736,12	52,07	416,54	1.447,46	1.916,07
999,18	45,00	60,00	1.104,18	97,27	778,12	2.703,97	3.579,36
333,06	15,00	20,00	368,06	26,70	213,57	742,15	982,41
333,06	15,00	20,00	368,06	26,70	213,57	742,15	982,41
1.665,30	75,00	100,00	1.840,30	135,78	1.086,24	3.774,68	4.996,70
333,06	15,00	20,00	368,06	37,73	301,81	1.048,78	1.388,32
333,06	15,00	20,00	368,06	46,54	372,29	1.293,70	1.712,52
333,06	15,00	20,00	368,06	37,73	301,81	1.048,78	1.388,32
333,06	15,00	20,00	368,06	37,73	301,81	1.048,78	1.388,32
333,06	15,00	20,00	368,06	37,73	301,81	1.048,78	1.388,32
333,06	15,00	20,00	368,06	27,16	217,25	754,94	999,34
666,12	30,00	40,00	736,12	75,45	603,62	2.097,57	2.776,63
333,06	15,00	20,00	368,06	37,73	301,81	1.048,78	1.388,32

Documento assinado digitalmente do Processo 15.546/2025-1-D. Acesse o original em:  
<https://processodigital.praigrande.sp.gov.br/doc/122205/CC5A0EF7-1611-4D29-92F1-F2618013325A>



2324

Verifica-se, a partir dos próprios documentos apresentados pela proponente, que esta declara expressamente o recolhimento integral da alíquota de 27,8% sobre encargos sociais, valor este que corresponde exatamente à contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamento, nos moldes do regime geral.

Tal informação representa a maior prova de que a entidade não possui Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde (CEBAS), uma vez que a detenção de tal certificação isentaria a organização do referido recolhimento, conforme previsto no art. 29 da Lei nº 12.101/2009.

Dessa forma, ao comprovar que arca integralmente com os encargos previdenciários típicos de entidades não certificadas, a proponente não faz jus à pontuação correspondente ao critério de CEBAS, devendo, por consequência:

- Receber nota zero no quesito que avalia a titularidade da certificação CEBAS;
- Ser desconsiderada, para fins de pontuação, qualquer menção a benefícios decorrentes dessa certificação, visto que não se configuram na prática os efeitos jurídicos e operacionais do CEBAS.

A atribuição de qualquer pontuação nesse critério, diante da comprovação do recolhimento dos 27,8%, configuraria violação ao princípio da verdade material e comprometeria a isonomia entre os licitantes, devendo ser imediatamente revista pela Comissão de Avaliação.

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Avaliação:

1. Reavaliação do julgamento da documentação apresentada pela entidade para fins de cumprimento do item 01B da matriz de avaliação, uma vez que não foram apresentados os elementos mínimos exigidos para comprovação da condição de beneficência ativa.
2. Diante da ausência de certificação vigente ou de processo de renovação de certificado anteriormente concedido, a proposta não atende aos critérios estabelecidos, devendo, portanto, ser atribuída a pontuação zero (0), correspondente à avaliação de “Não Atendido”.

## ITEM 02A DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO - PLANO OPERACIONAL

*“Apresentar uma projeção para o pleno funcionamento do Complexo Hospitalar, conforme modelo de Plano Operativo, constante no anexo IV do edital”.*

### Da revisão da nota da SBCD

A Comissão Técnica responsável pela avaliação das propostas desconsiderou parcialmente, as ações de planejamento familiar descritas na proposta da SBCD, especialmente no que se refere ao cumprimento do escopo previsto no Anexo IV – Plano Operativo. Contudo, é importante esclarecer que a proposta da SBCD apresenta de forma explícita, estruturada e mensurável ações voltadas ao planejamento familiar no contexto da atenção obstétrica e da saúde sexual e reprodutiva.

1. A proposta técnica apresentada pela SBCD cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no Anexo IV do Edital, que exige a apresentação de uma projeção para o pleno funcionamento do Complexo Hospitalar, com base em um Plano Operativo estruturado, contendo metas assistenciais, organização funcional e estratégias compatíveis com a política pública de saúde.
2. Conforme detalhado nas páginas 1699 a 1890 do processo, a proposta da SBCD apresenta um Plano Operativo completo, articulado e funcional, que contempla todos os componentes exigidos, não se limitando a abordagens conceituais, mas incorporando ações operacionais, metas quantificáveis e estrutura organizacional definida, assegurando sua plena exequibilidade.
3. O conteúdo do Plano foi estruturado conforme os eixos definidos no Anexo IV, abrangendo:
  - Diagnóstico situacional (fls. 1699): identificação de fragilidades, estrutura física e recursos humanos, com destaque para ações de humanização no atendimento e formação contínua de profissionais;
  - Caracterização do Complexo Hospitalar Irmã Dulce (fls. 1706): descrição detalhada de fluxos de atendimento e organogramas funcionais de cada unidade (Hospital Irmã Dulce, PSC, Nefro PG, UPA);

- Planejamento Operacional e Modelo de Gestão (fls. 1720): gestão horizontal, estrutura funcional, Estratégia para metas e indicadores, área técnica assistencial, resultados e melhorias;
- Ações/Programas (fls. 1731).
- Recursos Humanos para pleno funcionamento (fls. 1738): descrição por setor, cargo, carga horária e quantitativo de profissionais por unidade (HID, PSC, NefroPG e UPA);
- Programas Operacionais (fls. 1753 a 1277): retaguarda administrativa/zeladoria (fls. 1753), planejamento assistencial (fls. 1781), funcionamento linhas operacionais alinhados SUS (fls. 1781), programas operacionais propostos (fls. 1805), SADT PAG (fls. 1824), programa operacional de gestão/assistencial/outros: gestão de crises/cuidados com populações vulneráveis (fls. 1833) e comissões obrigatórias (fls. 1837);
- Participação social e monitoramento: definição de mecanismos de ouvidoria, escuta qualificada, conselhos e comitês de usuários (fls. 1837).

2 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO				
02 A	Planejamento Operacional	Apresentar uma projeção para o pleno funcionamento do Complexo Hospitalar, conforme modelo de Plano Operativo, constante no Anexo IV do Edital		
		Apresentou plenamente uma proposta de Plano Operativo contemplando todos os capítulos obrigatórios, conforme estabelecido em modelo de sumário do Anexo IV, onde se inclui um capítulo introdutório com diagnóstico situacional dos serviços objeto do edital	Atendido	05
		Apresentou uma proposta de Plano Operativo, que contemplou todos os capítulos obrigatórios, mas de forma parcial ou defectiva, impedindo reconhecer serviços essenciais, fluxo e funcionamento dos serviços estabelecidos no modelo do Anexo IV	Parcialmente Atendido	02
		Omitiu qualquer um dos capítulos obrigatórios contidos no modelo do Anexo IV.	Não Atendido	00

<u>CONTÁVEL</u>	
Lista de abreviaturas, símbolos e siglas	3
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
1.1. O Plano Operativo Anual 2022	8
1.2. Histórico institucional da Organização Social - SPDM	17
1.3. Caracterização do Complexo Hospitalar Irmã Dulce	38
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA E FLUXO DE TRABALHO</b>	<b>39</b>
2.1. Estrutura do Hospital Irmã Dulce atual	39
2.2. Dos Fluxos de Trabalho	43
2.3. Da vigência do Plano Operativo Anual 2022	45
<b>3. UNIDADES E SERVIÇOS VINCULADOS AO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE</b>	<b>46</b>
3.1. A Porta de Entrada Tipo Geral do HMID na RUE/RRAS 07.	46
3.2. O Nefro PG (CNES nº 7919697).	49
3.3. A UPA 24 horas Doutor Charles Antunes Bechara ( CNES nº. 7070713)	51
<b>4. METAS FÍSICAS – ATENÇÃO À SAÚDE</b>	<b>53</b>
<b>5. AÇÕES E INDICADORES QUALITATIVOS</b>	<b>58</b>
A) Atenção à Saúde	58
B) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS	61
C) Gestão Hospitalar	62
D) Desenvolvimento Profissional	64
E) Atendimento às Urgências e Emergência.	65
F) Atendimento Ambulatorial de Média e Alta Complexidade	67
<b>6. METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS DOS NOVOS SERVIÇOS REPACTUADOS</b>	<b>68</b>
<b>7. METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS DOS LEITOS REGIONAIS DA RRAS 07</b>	<b>72</b>
<b>8. CUSTEIO E INVESTIMENTO DO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE</b>	<b>76</b>
<b>9. RECURSOS FINANCEIROS</b>	<b>132</b>
<b>10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>133</b>
<b>11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE CUSTEIO</b>	<b>136</b>
<b>12. PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>136</b>
Apêndice A	138

Dessa maneira o edital requer a apresentação de uma projeção para o pleno funcionamento de um plano operativo, O Plano Operativo ora descrito pela SBCD compreende a execução integrada de todos os serviços — assistenciais, administrativos e de apoio logístico — em conformidade com os protocolos, diretrizes e fluxos estabelecidos.

Essa condição pressupõe a atuação coordenada de profissionais capacitados, a garantia de suprimento contínuo de insumos essenciais, a efetivação dos mecanismos de comunicação e de governança institucional, bem como a manutenção da continuidade do cuidado em todos os níveis de atenção, respeitando os princípios da qualidade, segurança do paciente e eficiência operacional.

No Plano Operacional ora apresentado, abrangendo as páginas 1699 a 1890, constam detalhadamente descritos desde o diagnóstico situacional até os processos de zeladoria, suporte administrativo e todas as rotinas assistenciais. Incluem-se também as comissões com suas respectivas composições e formas de atuação, bem como os programas institucionais a serem executados, além dos obrigatórios.

O conteúdo foi estruturado de maneira robusta e minuciosa, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos no Anexo IV – Modelo de Plano Operativo do Edital, de forma operacional e não apenas conceitual.

O plano contempla todos os itens exigidos: Diagnóstico, Modelo de Gestão, Estrutura física e Recursos Humanos, Programas Operacionais, Gestão de Crise e Sazonalidade, Indicadores e Avaliação, e Participação Social. Apresenta-se, assim, uma proposta detalhada, pragmática, com estrutura organizacional claramente definida, cobrindo todas as interfaces hospitalares e assistenciais, acompanhada de programas de apoio específicos, garantindo a efetividade e a governabilidade do plano proposto.

## DA META PLANEJAMENTO FAMILIAR

1. A Matriz de Avaliação constante do edital estabelece, de forma expressa, que as metas assistenciais deveriam ser apresentadas no item 3A, com base no modelo de Plano Operativo previsto no Anexo IV. Em estrita observância a essa diretriz, a SBCD inseriu suas metas assistenciais, inclusive aquelas relacionadas ao planejamento familiar, no item 3A de seu Plano de Trabalho, especificamente às **fls. 1993 e 1994**, onde se encontra o descritivo técnico da ação intitulada *"Planejamento Familiar e Inserção de DIUs Pós-Parto"*, acompanhada de sua respectiva meta quantitativa.

*"Promove a saúde reprodutiva por meio da inserção de dispositivos intrauterinos durante a internação obstétrica, respeitando critérios médicos e consentimento informado. A meta busca atingir ao menos 10% dos partos realizados mensalmente." (fls. 1993)*

Além disso, o tema aparece como parte da estrutura estratégica da Atenção à Saúde, com ações articuladas às cirurgias eletivas e diagnósticos:

*“...ações como manutenção de cirurgias eletivas, ampliação diagnóstica e colaboração com programas de planejamento familiar garantem respostas eficientes às necessidades da população” (fls. 1991)*

Como o tema é operacionalizado

- Integração com internação obstétrica: o planejamento familiar é incorporado como parte da linha de cuidado hospitalar, especialmente no contexto do puerpério imediato;
  - Meta mensal definida: inserção de DIU em pelo menos 10% dos partos realizados;
  - Consentimento e critérios técnicos: respeita protocolos clínicos e os direitos reprodutivos da paciente;
  - Vinculação com saúde reprodutiva e educação permanente: articula-se com demais ações de educação em saúde para mulheres no pós-parto.
2. Caso ainda assim esta Comissão entenda que as metas deveriam também constar de forma destacada em outro item da proposta, cumpre ressaltar que todo o conteúdo exigido pelo Anexo IV foi incorporado integralmente ao Plano de Trabalho apresentado pela SBCD, de maneira sistemática e técnica, independentemente da seção específica em que cada informação foi inserida.
3. Importa destacar que o Plano Operativo proposto não foi fragmentado ou omitido, mas sim absorvido em sua totalidade na estrutura do Plano de Trabalho, garantindo que todos os elementos necessários ao funcionamento pleno do Complexo Hospitalar estejam contemplados. Nesse sentido, ainda que, por razões redacionais ou de estruturação, a meta esteja localizada no item 3A, o objetivo final do Plano de Trabalho permanece plenamente atingido, de forma coerente com os princípios da eficiência, da funcionalidade e da razoabilidade.
4. Assim, a proposta da SBCD atende integralmente ao que exige o edital, e eventual restrição formal quanto à localização da informação não deve se sobrepor à substância e ao mérito técnico da proposta, sob pena de violação ao princípio do formalismo moderado previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se:

1. O reconhecimento da plena contemplação do item 2A “Planejamento Operacional”;
2. O reconhecimento da plena contemplação do planejamento familiar na proposta da SBCD;
3. A revisão da pontuação eventualmente atribuída negativamente ou de forma incompleta a este critério;
4. A consequente readequação da nota técnica, refletindo o cumprimento completo dos requisitos do edital e a efetiva institucionalização da ação na proposta apresentada.

## **DA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E EDITALÍCIOS PELA BIOGESP**

### **Da revisão da nota da BIOGESP**

A presente manifestação visa solicitar a revisão da pontuação atribuída à proposta da Biogesp no item 2.A, em virtude da ausência de elementos técnico-operacionais obrigatórios definidos no Anexo IV do edital, os quais deveriam estar presentes em um plano de gestão em saúde hospitalar de caráter operacional e estruturante.

1. A proposta da Biogesp apresenta um conteúdo fortemente baseado em conceitos do planejamento situacional e diretrizes do SUS, sem, contudo, traduzir essas diretrizes em ações práticas, metas numéricas, fluxogramas ou estruturas organizacionais.

- Ausência de organograma funcional e hierárquico;
- Inexistência de cronograma de implantação ou metas físico-assistenciais;
- Não há qualquer menção à estrutura das unidades hospitalares vinculadas.

2. Descumprimento do escopo previsto no Anexo IV

O Anexo IV do edital determina que o plano operativo contemple, de forma clara, os seguintes aspectos mínimos:

- Diagnóstico situacional específico dos serviços objeto;
- Descrição funcional das unidades do Complexo Hospitalar Irmã Dulce;
- Metas físicas e qualitativas por serviço e clínica;
- Modelos de gestão assistencial e de RH, com definição de carga horária, funções e supervisão;

- Integração com fluxos da RAS e CROSS;
- Plano de monitoramento e auditoria interna.

A proposta da Biogesp não apresenta integralmente nenhum desses aspectos de maneira operacionalizada. O que há são declarações genéricas, sem indicadores, metas, tabelas, prazos ou medidas de efetivação.

### 3. Ausência de estrutura mínima para execução do serviço

Enquanto a SBCD detalha quantitativo de profissionais, setores hospitalares, organogramas, programas de apoio e núcleos operacionais, a Biogesp limita-se a expor premissas gerais de gestão e planejamento em saúde, sem qualquer aplicabilidade direta ao objeto do edital.

Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão da pontuação atribuída à proposta da BIOGESP no item 2A, por não cumprir os requisitos de operacionalidade mínima previstos no Anexo IV;
2. A readequação da nota atribuída, de forma proporcional à ausência de elementos estruturais obrigatórios, como metas por unidade, estrutura organizacional, recursos humanos e modelo de execução funcional;
3. O respeito à isonomia na análise comparativa, garantindo que apenas propostas com plano técnico-operacional completo recebam pontuação integral.

## ITEM 2E – UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE TI PARA REGULAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA

*“Disponibilização de sistema(s) informatizado(s) de regulação do acesso ou assistenciais, buscando rastreabilidade da oferta assistencial (mapa) e referência e contrarreferência regulada, bem como projetos terapêuticos integrados, entre o componente hospitalar (em sua diversidade de tipologia de leitos) e a rede municipal, conforme parâmetros sugeridos no subcapítulo 8.7 do*

*modelo de Plano Operativo disponibilizado em Anexo IV do Edital.”*

### Revisão à nota atribuída à SBCD

O objetivo afastar eventual penalização ou desclassificação da proposta da SBCD com base em suposta inexistência da identificação do impacto financeiro da solução informatizada de regulação do acesso, exigido no item 02.E do subcapítulo 8.7 do Plano Operativo.

1. A proposta técnica apresentada pela SBCD contempla sistema completo e interoperável, incluindo:
  - a. Plataforma **Salutem**, com conectores homologados, interoperabilidade com padrões HL7, FHIR, CDA e TISS;
  - b. Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) integrado, com acesso remoto e compartilhamento longitudinal;
  - c. Dashboards assistenciais, chatbots e sistema de regulação assistencial com rastreabilidade da oferta.
2. Apesar de não apresentar um quadro financeiro número, a proposta descreve detalhadamente os componentes que compõem o custo da solução, como:
  - a. Fornecimento de certificados digitais A1 (até 1.000 unidades);
  - b. Dispositivo HSM para armazenamento seguro das chaves criptográficas;
  - c. Implantação de infraestrutura local, com servidores, dicionário de dados e backup semanal;
  - d. Integração com ferramentas gratuitas (ex: Looker Studio), o que diminui o impacto financeiro institucional.Esses elementos demonstram de forma clara a **existência e natureza do impacto financeiro** sobre o custeio global do serviço proposto, atendendo aos princípios da **economicidade, rastreabilidade e suficiência técnica**, conforme requer o edital.
3. A ausência da planilha financeira com valores exatos não implica nulidade ou falha material, dado que:
  - a. O edital **não exige modelo obrigatório de apresentação financeira**;

- b. A proposta **cumpra sua finalidade** ao evidenciar os componentes de impacto orçamentário;
  - c. O conteúdo apresentado permite à Comissão **avaliar a viabilidade econômico-financeira da solução** de forma clara e objetiva.
4. Da comprovação:

3. Será de <b>responsabilidade da CONTRATADA a integração</b> dos sistemas disponibilizados pela CONTRATADA com os sistemas utilizados pela CONTRATANTE (SAUDETCH, Hórus, e/ou outros que forem incorporados pela SESAP).				
3.1. Na impossibilidade técnica de atendimento ao item 3, deverá a CONTRATADA disponibilizar acesso ao sistema informatizado com instalação dos softwares nos equipamentos informados pela CONTRATANTE, bem como com fornecimento de senhas de acesso aos servidores indicados e com as permissões solicitadas pela CONTRATANTE.				
<b>02 E</b>	<b>Utilização de Solução Completa de TI para Regulação do acesso à Assistência</b>	Disponibilização de sistema(s) informatizado(s) de regulação do acesso ou assistenciais, buscando rastreabilidade da oferta assistencial (mapa) e referência e contra referência regulada, bem como projetos terapêuticos integrados, entre o componente hospitalar (em sua diversidade de tipologia de leitos) e a rede municipal, conforme parâmetros sugeridos no subcapítulo 8.7 do modelo de Plano Operativo disponibilizado em Anexo IV do Edital.	<b>Atendido</b>	<b>05</b>
		Comprovou com apresentação do escopo do sistema solicitado, identificando qual é o sistema e qual seu impacto financeiro no custeio global do serviço proposto.	<b>Parcialmente Atendido</b>	<b>02</b>
		Comprovou com apresentação do escopo, mas que não define de maneira clara a disponibilidade do serviço ou seu impacto financeiro.	<b>Não Atendido</b>	<b>00</b>
		Não apresentou comprovação.	<b>Não Atendido</b>	<b>00</b>

**8.7. Dos sistemas informatizados e integrados de Regulação do acesso à assistência.**

Caberá a Entidade Gerenciadora prover, conforme inciso V da cláusula Quinta do Contrato de Gestão n.º 141/2018, sistema(s) informatizado(s) de gerenciamento de dados em saúde e regulação do acesso à assistência, em virtude das necessidades técnicas e operacionais de prover à Secretaria de Saúde Pública (SESAP) e em razão da expansão do processo de implantação de uma regulação de leitos 24h/dia, com plena interface dos processos de microrregulação do acesso entre todas as instâncias da rede de atenção à saúde municipal (Atenção Primária, unidades da Rede de Urgência e Emergência, ambulatórios de especialidades e componente hospitalar), integrando e ampliando os serviços já existentes de gerenciamento informatizado de leitos e contrarreferência hospitalar aos ditames do Termo de Referência detalhados no atual subcapítulo.

Para a devida execução do custeio pós-fixado, a Entidade Gerenciadora deverá apresentar oportuna nota fiscal dos serviços.

**8.7.1. Escopo**

Ampliação dos serviços informatizados de gerenciamento de dados em saúde e regulação do acesso à assistência e disponibilização de acesso ao(s) sistema(s) informatizado(s) de regulação do acesso utilizados pelo Complexo Hospitalar Irmã Dulce de modo que os profissionais da Secretaria de Saúde possam acessar os relatórios disponíveis em qualquer tempo.

**8.7.2. Requisitos**



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Secretaria Municipal de Saúde  
ESTADO DE SÃO PAULO



A ampliação dos serviços informatizados deve contemplar:

- Disponibilização de aplicativo social para acesso do cidadão;
- Disponibilização de até 10.000 créditos mensais para envio de SMS para envio de mensagem de reforço de aviso para compromissos agendados (consultas e exames);
- Disponibilização de ferramentas para informatização das UPAs e PAs e treinamento dos profissionais;
- Disponibilização de ferramenta para integração de prontuários eletrônicos entre rede ambulatorial (APS, Especializadas, CAPS, UPAs/PAs) e Complexo Hospitalar Irmã Dulce;
- Serviço de entrega semanal de cópia da base de dados com restauração em servidor localizado no município de modo que esteja funcional e disponível para utilização por usuários designados pela Secretaria de Saúde e que compreenda o dicionário de dados;
- Fornecimento de até 1.000 certificados digitais A1 ICP-Brasil;
- Emissão de certificados corporativos para Assinatura Avançada;
- Serviço de Assinatura Digital conforme padrão ICP-Brasil, de prontuários e documentos da saúde municipal;
- Serviço de guarda de Certificados Digitais em dispositivo HSM para utilização online;
- Serviço de arquivamento de documentos da saúde assinados digitalmente.

Acesso aos serviços informatizados utilizados pelo CHID deve contemplar:

- Disponibilização de acesso à Central de Regulação de Urgência e Emergência municipal aos sistemas que permitam a consulta sistemática do censo hospitalar por tipologia de leito, parâmetros de eficiência alocativa e capacidade de interação e microrregulação de acesso;
- Disponibilização de acesso ao sistema que permita a consulta de acolhimentos e classificação de risco;

**Comprovamos os seguintes itens:**

- Escopo operacional apresentado Pág. 1950: Regulação, prontuário integrado, PTS, painéis, chatbot, teleassistência
- Rastreabilidade da oferta assistencial pag. 1951 por especialidade, localidade, tipo de leito; com PEP integrado

- Referência e contrarreferência regulada e Integração hospital–rede municipal pág.1951:
  - fluxo eletrônico, visualização por rede, integração com atenção primária
  - atenção básica, especializada e hospitalar via Saludem; interoperabilidade HL7/FHIR
  - Projetos Terapêuticos Integrados (PTS) apoio à construção via PEP integrado e visualização longitudinal
- Suporte à gestão e indicadores pág.1955: indicadores, dashboards (Looker Studio), indicadores assistenciais em tempo real, chatbot integrado, painéis digitais interativos
- **Impacto financeiro: descrito no item 02.C do edital – Valor global do sistema de TI:**  
Em atendimento à exigência do item **02.C** do edital, que requer a identificação do sistema proposto e a quantificação do seu impacto financeiro no **custeio global do serviço**, a proposta da SBCD apresenta de forma clara o valor consolidado da solução tecnológica. Conforme consta na **página 1921**, o custo mensal da plataforma é de **R\$ 25.000,00**, no modelo SaaS (Software como Serviço), abrangendo todas as funcionalidades contratadas, incluindo suporte técnico, atualizações contínuas e backups automatizados.

Trata-se, portanto, de um valor global fixado para o sistema de TI em sua totalidade, que já contempla os módulos relacionados à regulação do acesso, prontuário eletrônico, business intelligence (BI), interoperabilidade por API, rastreabilidade assistencial e todas as integrações exigidas nos itens 02.C, 02.D e 02.E. Tais funcionalidades estão descritas de forma detalhada no decorrer dos itens e em especial as funcionalidades de integração nas páginas 1911, 1917, 1918, 1922 e 1926.

Importante destacar que não se trata de uma solução fragmentada que exige complementações futuras por meio de novos fornecedores, nem de um sistema que dependa de upgrades ou manutenções evolutivas para atender aos requisitos do edital. O sistema Saludem já incorpora nativamente as funcionalidades de integração, regulação, gestão assistencial e análise de dados, o que garante maior robustez, economicidade e eficiência operacional.

Nesse sentido, o modelo proposto pela SBCD, ao concentrar todas as soluções em uma única plataforma tecnológica completa, com custos previsíveis e sem necessidade de múltiplos contratos ou integrações adicionais, por isso escolhida após análise pela

SBCD como uma opção mais eficiente, coesa e economicamente vantajosa em comparação a propostas que fragmentam as funcionalidades entre diferentes sistemas e fornecedores.

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Avaliação:

1. Que seja reavaliado referido item descrito na proposta da SBCD, tendo em vista que contempla todos os requisitos legais e editalícios;
2. Que seja atribuída nota 5 “atendido”, por atender todos os requisitos da matriz de avaliação.

### **Revisão à nota atribuída a BIOGESP**

#### **Da inobservância dos requisitos legais e editalícios**

1. Inicialmente, a proposta indica a escolha da plataforma Olostech, com orçamento estimado em R\$ 735.000,00 (página 1813) item 2C, valor que contempla as funcionalidades de informatização e também de integração exigidas no item 2C, 2D e 2E do edital.
2. No entanto, posteriormente, no detalhamento do item 2E, a proposta apresenta um segundo sistema — Epimed, distinto do Olostech, com funcionalidades complementares e um orçamento adicional de R\$ 313.000,00 (página 1849).
3. Essa duplicidade de sistemas e orçamentos evidencia falta de clareza e consistência na definição da solução tecnológica adotada. Caso o valor de R\$ 735.000,00 já incluía as funcionalidades exigidas (R\$313.000,00) do item 2E— como a integração entre sistemas e a regulação informatizada —, não se justifica a apresentação de um orçamento adicional de outro fornecedor para cumprir as mesmas finalidades.
4. Alternativamente, se o Epimed for de fato essencial à operacionalização do item 2E, então a proposta deveria ter especificado desde o início a composição conjunta das plataformas (item 2C) do edital, local onde se solicita o valor global, bem como os respectivos impactos financeiros totais no custeio do serviço.
5. Portanto, a proposta apresenta incongruência técnica e orçamentária quanto à definição do(s) sistema(s) utilizado(s) e à sua aderência integral aos requisitos do edital, o que compromete a transparência da proposta e dificulta a aferição objetiva da sua economicidade e exequibilidade.

Ou seja, por falta de conformidade deve ser considerado 0 (ZERO) a pontuação da Biogest, nos itens abaixo pois:

Item 2C: Se o custeio do sistema global, conforme declarado no item 2C engloba todas as ferramentas de TI (item 2C,2D e 2E) for da empresa escolhida Olostech de R\$735.000,00; está errado pois faltou englobar o valor de R\$ 313.000,00 (da Epimed), sistema declarado como escolhido no item 2E.

Item 2E: Se o custeio do sistema de integração escolhido Epimed for de R\$ 313.000,00 não está incluso no item 2C (valor global do serviço da Olostech) falta esclarecer como se dará a integração entre a Olostech e a Epimed; pois no texto tem somente a integração conceitual da Epimed com dos sistemas da prefeitura. E não informa que o valor de R\$ 313.000,00 é um complemento do item 2C ou se faz parte dos R\$735.000,00 (que não pode ser conforme declarado por eles mesmos).

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja reavaliado os referidos itens apresentados pela BIOGESP, tendo em vista que não atende ao solicitado na matriz de avaliação;
2. Conseqüentemente, que as pontuações recebidas sejam zeradas “não atendido”.

### ITEM 3A – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

*“Apresentar Proposta de Plano Operativo com Metas e Indicadores a serem monitorados para avaliação dos serviços assistenciais prestados e da qualidade das informações processadas em saúde, conforme modelo de Plano Operativo constante no Anexo IV do Edital.”*

### Revisão à nota atribuída a SBCD

A Comissão Técnica responsável pela avaliação das propostas desconsiderou parcialmente, a proposta de plano operativo da SBCD. Contudo, é importante esclarecer que a proposta da SBCD apresenta todos os requisitos legais e editalícios.

### **Do erro material referente à meta de cirurgias eletivas e da imprescindibilidade da diligência**

1. No item 3A da matriz de avaliação, a pontuação atribuída à SBCD foi reduzida sob a alegação de que a proposta apresenta quantitativo inferior à meta estabelecida no edital para cirurgias eletivas — 58 ao invés de 60. Contudo, trata-se de um **erro meramente material ou de digitação**, sem qualquer caráter substancial ou intencional, que **não compromete a proposta técnica nem os compromissos assistenciais assumidos pela entidade**.
2. Ressalta-se que o próprio edital estabelece **critérios objetivos mínimos**, não admitindo a apresentação de metas inferiores ao estipulado, o que demonstra que a SBCD **não poderia conscientemente ofertar quantidade aquém da exigência**. Tal fato evidencia o caráter claramente acidental do equívoco, passível de correção mediante saneamento por diligência.
3. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é autorizada a correção de falhas que não alterem a substância da proposta nem causem prejuízo à competitividade, o que se aplica perfeitamente ao caso em tela. A negativa de abertura para esclarecimento ou retificação, quando a falha é visivelmente sanável e não afeta o mérito da proposta, contraria frontalmente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, consagrados no art. 5º da mesma lei.
4. Portanto, a ausência de diligência pela Administração viola o dever legal de conduzir o certame com equilíbrio, eficiência e justiça, ferindo inclusive o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

### **Da interpretação sistemática do termo “manutenção” dos leitos de retaguarda**

1. Ainda no item 3A, foi apontado como fundamento para não atribuição da pontuação máxima o fato de a proposta mencionar a **“manutenção” de 20 leitos de retaguarda**, e não sua “implantação”. Contudo, a leitura isolada do termo “manutenção” desconsidera o conteúdo global da proposta, que efetivamente prevê a existência, funcionamento e custeio integral desses leitos, em consonância com os parâmetros estabelecidos no Anexo IV do edital.
2. A terminologia utilizada reflete o compromisso com a funcionalidade contínua dos leitos e não nega sua efetiva instalação e operação. Aplicando-se o princípio do formalismo moderado (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e a supremacia da realidade sobre a forma, deve-se reconhecer que a entidade atendeu ao requisito finalístico, sendo inadequado reduzir pontuação com base exclusivamente na escolha vocabular, sobretudo em se tratando de proposta estruturada,

financeiramente compatível e tecnicamente apta. Trata-se de exigência atendida de fato e de direito.

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Avaliação:

1. A revisão da análise do item 3A apresentado na proposta da SBCD;
2. O reconhecimento do erro material e a atribuição da pontuação integral ao item 3A.

### ITEM 3B - EFICIÊNCIA ALOCATIVA

*“Apresentar o planejamento de produção e eficiência alocativa por clínica ou serviço, para o pleno funcionamento da Unidade Hospitalar, bem como das demais unidades do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, conforme modelo e em efetividade não inferior àquelas definidas no modelo de Plano Operativo, constante no Anexo IV do Edital.”*

### Revisão de pontuação atribuída a SBCD

A SBCD teve sua proposta analisada sob o item 3-B do edital, que versa sobre a eficiência alocativa e o planejamento de produção por clínica ou serviço, conforme parâmetros mínimos de efetividade definidos no Anexo IV.

Na análise técnica, a Comissão entendeu que não teria sido apresentada a projeção de saídas ou planejamento específico para a Clínica Psiquiátrica, o que impactou negativamente a pontuação atribuída neste critério. Contudo, tal avaliação não reflete a totalidade das informações constantes na proposta apresentada pela SBCD, conforme demonstrado a seguir.

1. A proposta da SBCD contempla a Clínica Psiquiátrica no contexto do planejamento de produção e gestão assistencial do Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID), ainda que integrada às demais clínicas e serviços hospitalares.

2. No documento intitulado “3-B Eficiência Alocativa”, constam diversos parâmetros de capacidade instalada, metas de ocupação e previsões de altas por especialidade, bem como estratégias de organização do cuidado, protocolos clínicos, gestão de leitos e articulação da força de trabalho, o que inclui, indiretamente, a clínica psiquiátrica no modelo de gestão integrado.
3. A ausência de capítulo específico não implica ausência de planejamento. O modelo adotado pela SBCD é transversal e sistêmico, baseado na criação de um Núcleo de Gestão de Desempenho e Inovação Assistencial, que monitora, entre outros, indicadores-chave de todas as clínicas, incluindo:
  - a. Tempo médio de permanência;
  - b. Taxa de ocupação;
  - c. Mortalidade e indicadores de segurança;
  - d. Integração com plataformas de Business Intelligence e análise preditiva.
4. Além disso, há previsão de captação e envio de relatórios semanais de pacientes internados por clínica (inclusive psiquiatria, quando ativa), com CID, código SIRESP e dados clínico-assistenciais, como informado na seção de gestão de internações.
5. O modelo da SBCD está, portanto, alinhado ao Anexo IV, que não exige segregação documental por clínica, mas sim a apresentação de um planejamento integrado com metas clínicas, operacionais e assistenciais, o que foi atendido.

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Avaliação:

1. A revisão da análise técnica do item 3-B no que se refere à ausência de contemplação da Clínica Psiquiátrica;
2. O reconhecimento de que a proposta da SBCD contempla, sim, a clínica psiquiátrica no âmbito de seu modelo de planejamento de produção e eficiência alocativa;
3. E, por consequência, a reconsideração da pontuação atribuída à SBCD neste critério, de forma a refletir com justiça e aderência técnica o conteúdo apresentado.

## Revisão à nota atribuída à BIOGESP

### DA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E EDITALÍCIOS PELA BIOGESP

A presente manifestação tem por objetivo apresentar contrarrazões à nota atribuída à proposta da BIOGESP no item 3-B, tendo em vista que, conforme previsto no edital e no Anexo IV, não se observa atendimento pleno aos requisitos mínimos de planejamento de produção e eficiência alocativa por clínica ou serviço, especialmente quanto à clínica psiquiátrica.

#### 1. Ausência de previsão de produção e indicadores da Clínica Psiquiátrica

A proposta da Biogesp não contempla a Clínica Psiquiátrica em nenhuma de suas tabelas de produção, metas assistenciais, saídas mensais ou estratégias clínicas.

- Não há menção à existência de leitos psiquiátricos, tampouco número de altas previstas, meta de ocupação, tempo médio de permanência ou fluxo clínico-assistencial para esta especialidade.
- A tabela de produção pactuada apresentada pela Biogesp limita-se às clínicas médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica, omitindo completamente a psiquiatria.

#### 2. Desalinhamento com o Anexo IV do edital

O modelo de plano operativo exigido pelo Anexo IV requer que os serviços e clínicas hospitalares estejam identificados com capacidade instalada, indicadores assistenciais e projeções de produção clínica.

A ausência da psiquiatria configura uma incompletude do planejamento operacional, pois trata-se de especialidade estratégica no âmbito hospitalar, especialmente em contexto de rede de atenção psicossocial (RAPS) e ações integradas do SUS.

#### 3. Tratamento desigual frente à exigência de efetividade mínima

Conforme os próprios critérios do edital, os projetos devem demonstrar efetividade não inferior àquelas previstas no Anexo IV. Ao não contemplar a psiquiatria sequer de forma descritiva, a Biogesp não atinge o critério de completude e efetividade mínima exigida para pontuação máxima no item 3-B.

Dessa forma, a atribuição de nota integral ou elevada à proposta da Biogesp cria desequilíbrio técnico e compromete a isonomia da avaliação entre as proponentes.

À luz dos fatos e fundamentos apresentados, requer-se a esta Comissão de Avaliação:

1. A revisão da pontuação atribuída à Biogesp no item 3-B, considerando a ausência de projeções e estratégias assistenciais voltadas à Clínica Psiquiátrica;
2. A readequação da nota para refletir com fidelidade o cumprimento parcial do critério de eficiência alocativa por clínica, nos termos do edital.

### ITEM 3C - ALTA COMPLEXIDADE

*Em obediência ao Plano Regional de Atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica da Baixada Santista e dos Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise (RDC nº 11/2014 e alterações posteriores), apresentar o planejamento operacional para o pleno funcionamento de serviço de alta complexidade em nefrologia com capacidade operacional de 214 consultas mensais em ambulatório de DRC, 199 hemodiálises em 3 turnos e acompanhamento de 15 pacientes em Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua - DPAC e/ou Diálise Peritoneal Automatizada-DPA em parceria com Serviço de Atenção Domiciliar municipal.*

### Revisão à nota atribuída a SBCD

A proposta da SBCD foi avaliada sob o item 03C do edital, que trata do serviço de Alta Complexidade Ambulatorial, especialmente quanto à indicação da equipe técnica responsável. Na análise da Comissão, entendeu-se que a entidade não teria apresentado a qualificação exigida. No entanto, essa conclusão não corresponde ao conteúdo efetivamente apresentado

1. No que se refere ao item 03C da matriz de avaliação do edital, que versa sobre o serviço de Alta Complexidade Ambulatorial, é necessário esclarecer que a proposta apresentada por esta

entidade preenche integralmente os requisitos exigidos no instrumento convocatório, tanto em sua dimensão técnica quanto documental.

2. De acordo com a redação expressa do item 03C, exige-se que, em obediência ao Plano Regional de Atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica da Baixada Santista e aos Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise (RDC nº 11/2014 e alterações posteriores), seja apresentado o planejamento operacional para o pleno funcionamento do serviço de alta complexidade em nefrologia, com capacidade operacional de 214 consultas mensais em ambulatório de DRC, 199 hemodiálises em três turnos e o acompanhamento de 15 pacientes em Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC) e/ou Diálise Peritoneal Automatizada (DPA), em parceria com o Serviço de Atenção Domiciliar municipal.

3. Além disso, exige-se que a proposta venha acompanhada da qualificação da equipe que responderá tecnicamente pelo funcionamento do serviço, bem como de projeto de expansão dos recursos humanos e dos serviços para a ampliação das atuais 34 para 50 cadeiras.

4. Todos esses elementos foram apresentados de forma clara e objetiva na proposta técnica protocolada pela SBCD. O plano de trabalho contempla detalhadamente o funcionamento do serviço de nefrologia, incluindo fluxos de atendimento, metas mensais, protocolos clínicos, parcerias operacionais e metas progressivas de expansão, inclusive o projeto técnico para ampliação da capacidade instalada das cadeiras de hemodiálise.

5. Além disso, foi apresentada a qualificação do médico responsável técnico, Dr. Vinicius, constando sua formação profissional, número de registro no conselho de classe competente, vínculo contratual formal com a entidade e identificação do CNES da unidade vinculada. Tais elementos, por si sós, demonstram o atendimento integral ao que determina o edital e a matriz de avaliação para o item em questão.

6. Portanto, não se sustenta a alegação de que teria havido ausência de qualificação da equipe que responderá tecnicamente pelo serviço, uma vez que essa informação está efetivamente contida na proposta e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos. A interpretação adotada pela Comissão de Seleção, ao desconsiderar o conjunto dessas informações, incorre em erro material e não se coaduna com os princípios da vinculação ao edital, da razoabilidade e da legalidade.

7. Se, ainda assim, a Comissão entender pela necessidade de esclarecimentos complementares, é plenamente cabível a adoção da providência prevista no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como no item XV.9 do edital, os quais autorizam a realização de diligência

para esclarecimento de informações constantes da proposta, desde que não alterem sua substância — o que, evidentemente, não ocorre no presente caso.

À luz dos fatos e fundamentos apresentados, requer-se a esta Comissão de Avaliação:

1. Reavaliação do julgamento da proposta técnica apresentada, com o reconhecimento do atendimento integral ao item 03C da matriz de avaliação e a consequente atribuição da pontuação correspondente;
2. Alternativamente, requer-se a abertura de diligência para ratificação formal das informações já constantes do plano de trabalho, assegurando-se a regularidade do procedimento e a preservação da isonomia entre os concorrentes.

## VI – DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer a SBCD, com fundamento nos princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade e interesse público**, bem como com base nos **arts. 5º e 64 da Lei nº 14.133/2021**, que o presente **recurso seja conhecido e, ao final, integralmente provido**, para que:

1. **Todos os pontos e fundamentos apresentados neste recurso sejam reavaliados de forma individualizada e motivada**, em estrita observância ao devido processo legal administrativo e ao princípio da transparência;
2. **Seja revista e reavaliada a pontuação atribuída à SBCD**, à luz dos documentos apresentados, reconhecendo-se o cumprimento integral dos critérios técnicos estabelecidos no edital;
3. **Seja revista e reavaliada a pontuação atribuída à BIOGESP**, considerando as inconsistências documentais e técnicas apontadas, bem como as desconformidades com os requisitos editalícios;
4. **Sejam reconhecidas as prejudiciais à habilitação da BIOGESP**, especialmente a ausência de CNES, a apresentação de documentos em língua estrangeira sem tradução e a inexistência de certificação CEBAS, o que inviabiliza sua permanência no certame, **resultando em sua inabilitação**;
5. **Subsidiariamente, caso não se reconheça a inabilitação, que seja determinada a**

**desclassificação da BIOGESP**, com fundamento na desconformidade de sua proposta com o objeto licitado e nos critérios técnicos do edital;

6. Segue tabela de pontuação conforme o presente recurso:

Item	SBCD	BIOGESP	Diferença (BIOGESP - SBCD)	SBCD Atualizad	BIOGESP atualizad
01A	2	5	-3	5	5
01B	5	2	3	5	0
02A	2	5	-3	5	0
02B	5	5	0	5	5
02C	5	5	0	5	5
02D	5	5	0	5	5
02E	2	5	-3	5	0
02F	5	5	0	5	5
02G	5	5	0	5	5
03A	2	5	-3	5	5
03B	0	5	-5	5	0
03C	2	5	-3	5	5
03D	5	5	0	5	5
03E	5	5	0	5	5
04A	5	5	0	5	5
04B	5	5	0	5	5
04C	5	5	0	5	5
05A	2	2	0	2	2
05B	2	0	2	2	0
05C	5	2	3	5	2
<b>TOTAL</b>	<b>74</b>	<b>86</b>	<b>-12</b>	<b>94</b>	<b>69</b>

7. Por fim, **requer-se que o presente recurso, diante das relevantes questões legais envolvidas, seja encaminhado à Procuradoria do Município para manifestação jurídica prévia**, sob pena de nulidade do certame por violação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

DocuSigned by:  
  
 9A0F44BE964548A...  
**Angelo Antonio Picolo**

**OAB/SP n. 182.375**

DocuSigned by:  
  
 E31256F9AAF84FC...  
**Ana Paula Metropolo**

**OAB/SP n. 152.867**

Assinado por:  
  
 5AF0204F69DB49F...  
**Matheus Faustino**

**OAB/SP n. 480.347**

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 60619AFA-1B67-4D4A-A3F2-9035A2925270

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: RECURSO PRAIA GRANDE - SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 48

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 141

Matheus da Silva Faustino

Assinatura guiada: Ativado

Rua Gabriela, 144 - Labienópolis

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Garça, SP 17400-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

matheus.faustino@picoloadvogados.com.br

Endereço IP: 152.250.250.90

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Matheus da Silva Faustino

Local: DocuSign

18/06/2025 16:57:41

matheus.faustino@picoloadvogados.com.br

## Eventos do signatário

Ana Paula Metropolo

paula.metropolo@picoloadvogados.com.br

Advogada/ Jurídico

SBCD

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

DocuSigned by:

Ana Paula Metropolo

E31256F9AAF84FC...

## Registro de hora e data

Enviado: 18/06/2025 17:01:01

Visualizado: 18/06/2025 17:02:00

Assinado: 18/06/2025 17:02:43

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 152.250.250.90

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

ANGELO ANTONIO PICOLO

angelo.picolo@picoloadvogados.com.br

Gerente Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

ANGELO ANTONIO PICOLO

9A0F44BE964548A...

Enviado: 18/06/2025 17:01:01

Visualizado: 18/06/2025 17:03:50

Assinado: 18/06/2025 17:07:33

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 152.250.250.90

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/06/2025 17:03:50

ID: 0a865735-a4a4-4416-8a8f-ad309bc0b6e4

Matheus da Silva Faustino

matheus.faustino@picoloadvogados.com.br

Advogado Júnior

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Matheus da Silva Faustino

5AF0204F69DB49F...

Enviado: 18/06/2025 17:01:01

Visualizado: 18/06/2025 17:01:18

Assinado: 18/06/2025 17:01:52

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 152.250.250.90

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

## Eventos do signatário presencial

## Assinatura

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega do editor

## Status

## Registro de hora e data

## Evento de entrega do agente

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega intermediários

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega certificados

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de cópia

## Status

## Registro de hora e data

<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
----------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/06/2025 17:01:02
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	18/06/2025 17:01:18
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	18/06/2025 17:01:52
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	18/06/2025 17:07:33
-----------	----------------------	---------------------

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		
---	--	--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: paulo.prado@sbcdaude.org.br

**To advise SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at paulo.prado@sbcdaude.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to paulo.prado@sbcdaude.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to paulo.prado@sbcinsaude.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO during the course of your relationship with SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO.